



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 4.671, DE 2025

(Do Sr. Capitão Alden)

Altera a Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, para dispor sobre a filmagem integral dos Testes de Aptidão Física e sobre a descrição objetiva da avaliação psicológica nos concursos públicos.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Apresentação: 18/09/2025 18:08:42.010 - Mesa

PL n.4671/2025

**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**

(Do Sr. CAPITÃO ALDEN)

Altera a Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, para dispor sobre a filmagem integral dos Testes de Aptidão Física e sobre a descrição objetiva da avaliação psicológica nos concursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, para dispor sobre a filmagem integral dos Testes de Aptidão Física e sobre a descrição objetiva da avaliação psicológica nos concursos públicos.

Art. 2º A Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 9º-A. Nos concursos públicos em que houver Teste de Aptidão Física (TAF) como etapa seletiva, **todos os exames físicos deverão ser integralmente filmados**, em áudio e vídeo, com registro individualizado de cada candidato.

§ 1º A gravação de cada teste físico ficará disponível ao respectivo candidato, que poderá solicitar cópia durante o prazo recursal fixado no edital do concurso, para fins de revisão ou impugnação do resultado do TAF.

§ 2º As gravações dos testes físicos deverão ser mantidas arquivadas pelo órgão ou entidade responsável pelo concurso por, no mínimo, 90 (noventa) dias após a homologação do resultado final, assegurada sua integridade e sigilo.” (NR)

“Art. 9º-B. A avaliação psicológica realizada em concursos públicos deverá basear-se em critérios objetivos, científicos e previamente divulgados, relacionados às atribuições do cargo ou emprego em seleção.



\* C D 2 5 3 0 9 0 3 4 9 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Apresentação: 18/09/2025 18:08:42.010 - Mesa

PL n.4671/2025

§ 1º O resultado da avaliação psicológica será fundamentado por escrito, indicando de forma objetiva se o candidato atendeu aos requisitos psicológicos do cargo, definidos em estudo científico, ou quais aspectos avaliados resultaram na inaptidão.

§ 2º Ao candidato considerado inapto deverá ser assegurada entrevista devolutiva, conduzida por psicólogo responsável, na qual serão explicados, de forma clara e objetiva, os fatores que motivaram a inaptidão.

§ 3º Será garantido ao candidato considerado inapto o direito de interpor recurso administrativo, que será analisado por comissão revisora distinta da banca examinadora original, com decisão motivada e disponibilizada ao candidato em tempo hábil.

§ 4º É vedada a eliminação de candidato em exame psicotécnico sem a devida motivação objetiva ou com base em critérios sigilosos não publicados no edital, sob pena de nulidade dessa etapa.

§ 5º A etapa de avaliação psicológica em concurso público observará o disposto em regulamentação do Conselho Federal de Psicologia". (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, representou avanço importante ao estabelecer normas gerais para os concursos públicos, conferindo maior uniformidade e previsibilidade a esses certames. Todavia, a experiência prática revela pontos que ainda demandam aperfeiçoamento, sobretudo no que diz respeito às etapas de Teste de Aptidão Física (TAF) e de avaliação psicológica, que permanecem entre as fases mais sensíveis e contestadas dos processos seletivos.

O TAF, em especial, é responsável por excluir significativa parcela de candidatos e frequentemente se torna objeto de recursos e ações judiciais. A inexistência de registro audiovisual integral gera insegurança e dificulta a verificação



\* C D 2 5 3 0 9 0 3 4 9 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Apresentação: 18/09/2025 18:08:42.010 - Mesa

PL n.4671/2025

objetiva de eventuais falhas de avaliação. A filmagem integral, além de permitir que o candidato exerça plenamente o direito ao contraditório e à ampla defesa, assegura maior isonomia entre os concorrentes e protege a própria Administração de alegações infundadas. Cuida-se, portanto, de medida que promove transparência, reforça a confiança social no certame e contribui para reduzir a litigiosidade que tanto onera o erário e retarda o provimento dos cargos.

De igual modo, a etapa de avaliação psicológica carece de maior objetividade e clareza. Ainda hoje, não são raros os casos em que o candidato é simplesmente informado de sua inaptidão, sem conhecer os fundamentos técnicos da decisão, o que compromete a legitimidade do ato e estimula a judicialização.

A previsão legal de critérios objetivos e cientificamente validados, de divulgação prévia dos parâmetros de avaliação e da garantia de entrevista devolutiva confere ao candidato não apenas o direito de conhecer as razões de sua eliminação, mas também a possibilidade de aperfeiçoamento pessoal e de interposição de recurso administrativo efetivo, a ser analisado por comissão revisora independente. Essa combinação de medidas confere maior racionalidade ao processo seletivo e concretiza os princípios da publicidade, da motivação e da imparcialidade previstos no art. 37 da Constituição.

É nesse contexto que o presente projeto propõe o aperfeiçoamento da Lei Geral dos Concursos Públicos. O artigo 9º-A introduz a obrigatoriedade da filmagem integral dos TAFs, garantindo acesso às gravações pelo candidato e impondo prazo mínimo de guarda do material. Já o artigo 9º-B estabelece que a avaliação psicológica seja baseada em critérios objetivos e científicos, determina que o resultado seja fundamentado de forma clara, garante ao candidato entrevista devolutiva e assegura a possibilidade de recurso administrativo, com análise por comissão revisora distinta da banca original e decisão motivada. Por fim, veda expressamente a eliminação de candidatos com base em critérios sigilosos ou não publicados no edital, prevenindo arbitrariedades.

Dessa forma, a proposição confere maior segurança jurídica, previsibilidade e legitimidade às etapas mais críticas do concurso público,



\* C D 2 5 3 0 9 0 3 4 9 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

reforçando os valores de isonomia, eficiência e transparência que devem orientar a Administração Pública.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN

Apresentação: 18/09/2025 18:08:42.010 - Mesa

PL n.4671/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253009034900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden



\* C D 2 2 5 3 0 0 9 0 3 4 9 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.965, DE 09 DE  
SETEMBRO DE 2024**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202409-09;14965>

**FIM DO DOCUMENTO**